



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

1.0. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, em conformidade com a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, alterações, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução: indireta - empreitada por preço unitário, objetivando a execução de obra descrita no item 2.0 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O recebimento dos envelopes 01, contendo a documentação relativa à habilitação e envelopes 02, contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as **09:00 do dia 30 de maio de 2023**, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal.

1.3. A abertura dos envelopes 01, contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local indicado no item 1.2, **as 09h10 do dia 30 de maio de 2023**.

1.4. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes 02, contendo a Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

1.5. Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressamente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

2.0. OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus, com área de 888,00m², com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.2. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas integrantes deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O VALOR GLOBAL MÁXIMO atribuído para a conclusão da obra é de **R\$ 185.107,04** (cento e oitenta e cinco mil cento e sete reais e quatro centavos).

2.4. Local de execução: Rua José Ciupka, Bairro Bom Jesus, Itaiópolis – SC.

3.0. AQUISIÇÃO DO EDITAL/ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital e seus Anexos serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço da Prefeitura, pelo interessado pessoalmente, ou pelo site www.itaiopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Tomada de Preços.

3.2. Esclarecimentos referente ao Projeto Básico com o Arquiteto MARCOS VINICIUS DE LIMA GEREMIAS, fone: 47 3652 2211, ramal 239.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório da presente Tomada de Preços, deverão ser objeto de consulta por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, cabendo a Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. **Caso seja averiguado pelas proponentes alguma inconsistência no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças que compõem o processo licitatório, estas deverão em tempo hábil impugnar o edital do processo licitatório, posto que, este é o momento de apontar qualquer irregularidade tanto do edital quanto do projeto e seus anexos.**

4.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

5.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

5.3. Não poderão participar de licitação as empresas que estejam impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis e outros municípios, Estados e União, nos termos do julgamento do Recurso Especial n. 151.567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, que diz que uma vez aplicada a sanção de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”, na forma prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, a pessoa fica impedida de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, de todas as esferas da Federação.

5.4. Não poderão participar as empresas que se apresentarem na forma de empresas em consórcio.

5.5. Cada empresa proponente só poderá contar com 01 (um) representante. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.5.1. Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidação.

c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

5.5.2. Se **PREPOSTO** da empresa, deverá apresentar:

a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;

b) Procuração Pública ou particular, sendo com firma reconhecida, **ou**;

c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de cópia do **Contrato Social** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

6.0. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os envelopes 01 e 02 contendo respectivamente a documentação relativa à Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário, e local indicados no item 1.2 deste edital, devidamente lacrados, constando da face de cada, os seguintes dizeres:

6.1.1. **Envelope nº 01**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:**

6.1.2. **Envelope nº 02**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

7.1. Do envelope N° 01 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 5.5. DO CREDENCIAMENTO).

7.1.2 – **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

a1) A proponente que possua sede da empresa no estado de SANTA CATARINA, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

OU

a2) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário. Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

Apresentação dos cálculos dos índices, a seguir, proveniente de dados extraídos do balanço apresentado, aplicando as seguintes formulas:

Índice de Liquidez Geral – ILG, maior ou igual a 1,00:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1,00 (um).

Índice de Solvência Geral – ISG, maior ou igual a 1,00:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de Solvência Geral” for inferior a 1,00 (um).

Índice de Liquidez Corrente – ILC, maior ou igual a 1,00:

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

7.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

7.1.4 – **Qualificação Técnica**

7.1.4.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, compatível com o objeto da licitação. No caso a **proponente vencedora** possuir domicílio ou sede em outro Estado, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Registro de Pessoa Jurídica (CREA) ou CAU com o visto do CREA ou CAU/SC.

7.2. **OUTROS DOCUMENTOS**

7.2.1. Fica facultada aos interessados a realização de **VISITA TÉCNICA** ao local da obra, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

a) **ATESTADO DE VISITA**, fornecido pelo Arquiteto da Prefeitura ao responsável técnico de nível superior da proponente, de que visitou o local da obra.

a1) O Atestado de Visita a que se refere à alínea “a”, será emitido após a vistoria do local da obra, que realizar-se-á **até o dia 29 de maio de 2023**. As visitas poderão ser previamente agendadas, pelo E-mail: engenharia@itaiopolis.sc.gov.br ou pelo fone: 47 3652 2211, ramal 239, com o Arquiteto MARCOS VINICIUS DE LIMA GEREMIAS.

a2) *A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Básico, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).*

b) Caso **NÃO REALIZE** a **VISITA E VISTORIA**, a empresa proponente assumirá a responsabilidade pela apresentação da proposta de preços **sem a vistoria**, e declarará (**conforme modelo Anexo V**) estar ciente das condições e características do local onde será realizada a obra, **NÃO PODERÁ SER ALEGADO**, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

b1) *A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Básico, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).*

c) Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo IV).

d) Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta de preço, compreende os custos, como: todos os serviços especificados nos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos, utilização de máquinas e equipamentos, próprios, necessários para a execução da obra ou alugueis dos mesmos equipamentos e máquinas, fretes, seguros, inclusive encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, necessários para a completa realização das obras/serviços e que a validade da mesma proposta é de no mínimo 30 (trinta) dias.

e) Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de Sociedade Simples, deverá apresentar documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

7.3. Se a proponente interessada for a matriz todos os documentos, deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão Permanente de Licitação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

7.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial ou;

7.5.1. Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

7.6. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no envelope N° 01 - DOCUMENTAÇÃO e a proponente apresente o original até o momento da análise de seus documentos. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.8. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da proponente, **salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.**

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (item 7.1.3) alíneas "a" ao "f", a Comissão de Licitação concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.0. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, ou apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura, conforme Modelo Anexo II.

8.2. O valor total da proposta não poderá ultrapassar o valor da Planilha Orçamentária que é de **R\$ 185.107,04** (cento e oitenta e cinco mil cento e sete reais e quatro centavos).

8.2.1. Os preços unitários do orçamento da proponente não poderão ultrapassar aos da Planilha Orçamentária do anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.3. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos erros apontados, os quais serão corrigidos pela Comissão na forma a seguir indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: **prevalecerão os preços unitários** e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se como referência o preço unitário**, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o **preço unitário e a quantidade**, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, **conservando-se as parcelas** e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, **será adotada a correção que resultar no menor valor.**

8.4. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.6. O Cronograma físico financeiro da obra deverá ser preenchido conforme modelo constante no anexo ao Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

8.7. O valor do BDI deverá estar incluso no valor da proposta de preços. A proponente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo. O BDI deve ser demonstrado através de sua composição, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa. A planilha da empresa deve constar dos quantitativos, custos unitários totais, de material e de mão de obra, custos parciais de material e mão de obra, e custo total dos serviços.

8.8. Quaisquer tributos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos na proposta.

8.9. As assinaturas aplicadas deverão ser identificadas, fazendo-se constar a qualificação dos signatários, cargo que exerce (diretor, gerente e/ou procurador).

8.10. A validade da proposta será de **30 (trinta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

9.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a CPL realizará reunião pública para a abertura dos **Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação**, procedendo desde logo a identificação das empresas proponentes e das pessoas credenciadas com poderes específicos para representá-la, podendo ser por procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento com firma reconhecida.

9.1.1. Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será conferida e rubricada pelos membros da CPL e disponibilizadas aos representantes das empresas presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida a ordem de precedência na entrega das Propostas.

9.1.2. Os Envelopes nº 2 serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes, se estes o quiserem.

9.1.3. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes.

9.1.4. Caso seja impossível a análise e julgamento quanto a habilitação na sessão de abertura, a CPL poderá fazer em sessão reservada e o resultado será divulgado em data previamente designada da qual será lavrada ata circunstanciada.

9.2. A “habilitação” das proponentes será apreciada e julgada pela CPL em reunião privada, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas proponentes qualificadas e as desqualificadas - com a citação do motivo pelos quais se deu a inabilitação, será assinada pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado deste julgamento aos interessados será processada nos termos do Art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A desqualificação de proponente, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvido o Envelope nº 2 - fechado.

10.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Desistindo expressamente os interessados de impetrar recurso acerca do julgamento da “Habilitação”, ou encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação, em dia, hora e local previamente notificado às proponentes, realizará reunião pública para abertura dos **Envelopes nº 2 - Proposta de Preços**, onde serão apreciadas e julgadas pela CPL, de acordo com os critérios definidos nos projetos, especificações e no presente edital, caso não seja possível o julgamento na mesma sessão será então efetuada em sessão privada da CPL e o resultado será divulgado em data a ser previamente designada.

10.2. O julgamento das Propostas de Preços será realizado de conformidade com o tipo de licitação de “**menor preço**”, observando-se o disposto no Art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A ata da reunião de julgamento, que conterá inclusive a classificação das Propostas de Preços, será subscrita pelos membros da CPL, em reunião pública previamente convocada. A intimação do resultado do julgamento aos interessados será processada nos termos do Art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Das reuniões públicas convocadas, relativas à fase de julgamento das Propostas de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão inclusive possíveis manifestações pertinentes de interessados, que o requererem, sendo, ao final, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.5. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, segundo o seu Objeto, prevalecendo, no caso de empate, o resultado obtido através de sorteio entre as proponentes empatadas.

11.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, cabem neste Processo Licitatório:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação da proponente.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão de contrato.
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária e multa.

11.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

11.1.4. O recurso previsto no item 11.1.1. letra "a" e "b" terá efeito suspensivo, e os demais recursos terão efeito devolutivo.

11.1.5. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informada, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.1.6. Os recursos previstos neste Edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da recorrente e/ou procurador devidamente habilitado.

11.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Após a escolha da proposta vencedora da licitação e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão Permanente de Licitação submeterá à apreciação da autoridade superior para homologação.

13.0. DO CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato com a proponente vencedora, que será notificada pelo contratante a assinar o mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas Cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como, as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

13.3. O contrato a ser assinado com a Empresa proponente vencedora terá sua vigência adstrita ao prazo para execução dos serviços, definido por este Edital.

14.0. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A proponente vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada na Lei 8.666/93, mediante Seguro-Garantia, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

15.0. DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

15.1. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

15.2. Para iniciar a obra a empresa vencedora deverá apresentar a ART válida e regularizada, sob sua responsabilidade, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo do item 15.1.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15.4. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.4.1. O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.5. O **prazo de conclusão e entrega da obra** será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

15.6. A proponente vencedora deverá respeitar o cronograma físico-financeiro da obra, devendo executar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço.

15.7. A proponente vencedora deverá **realizar o cadastro da obra – CNO** e enviar ao Departamento de Engenharia do Município.

15.8. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Arquiteto da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).

15.9. A obra deverá ser entregue, nas características descritas no projeto básico e seus anexos, dentro do prazo definido no item 15.5 do Edital.

15.10. O Arquiteto da Prefeitura irá lavar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

16.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº 1488/2022, por meio de Transferência Especial do Fundo Social Estadual e com contrapartida do Município.

17.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

150 - 07.007.27.812.0008.1020.4.4.90.00.00	Construção de Canchas Poliesportivas	1.500.0000.1000
150 - 07.007.27.812.0008.1020.4.4.90.00.00	Construção de Canchas Poliesportivas	2.710.3210.2790

18.0. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços.

19.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

19.2. A “medição” será feita pelo Arquiteto fiscal, na presença do responsável pela empresa executora. Da medição será observada a quantidade executada, bem como, se a obra atende as especificações do projeto.

19.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

19.5. Constatado pela fiscal do contrato ou pela equipe de engenharia qualquer irregularidade/divergência na execução da obra, a empresa executora será notificada.

19.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Proponente Vencedora.

20.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Executar a obra objeto da presente licitação devendo atender rigorosamente a quantidade, qualidade, exigências técnicas e características constantes no projeto básico e seus anexos;

b) Executar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

c) Ficará obrigada a trocar/substituir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, os itens em desacordo ao projeto básico e que vierem a ser recusados;

d) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato e equipe de engenharia, devidamente designados, a execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;
- g) Emitir Nota Fiscal de acordo com a medição realizada e em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- h) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, seguro da obra, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços necessários para a execução da obra objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A não execução da obra em conformidade com o projeto e seus anexos, bem como, a não observância dos prazos estipulados poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital e da Lei nº 8.666/1993;
- k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo (planta, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias) sob pena de notificação e paralização da obra;
- l) Obedecer sempre, as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois, caberá à proponente vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m) Providenciar o **livro “DIÁRIO DE OBRAS”**, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- n) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);**
- o) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/SC** ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU/SC**, referente à execução da obra.

21.0. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente Contrato, atestando em cada visita e medição a boa execução da obra, para posterior recebimento da nota fiscal;
- c) rejeitar, no todo ou em parte a obra, se estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e Edital;
- d) prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;
- e) efetuar o pagamento após cada medição de obra, conforme definido no item 19 deste Edital;
- f) aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- g) notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção;
- h) notificar, por escrito, a empresa vencedora no caso de irregularidades na execução da obra ou quando a obra não atender as características constantes no projeto e seus anexos;
- i) O Arquiteto da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).
- j) O Arquiteto da Prefeitura irá lavar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

22.0. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item 20 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

23.0. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Arquiteto MARCOS VINICIUS DE LIMA GEREMIAS, observando o disposto no Edital, projeto básico e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.2. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

23.3. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.4. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

23.5. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra).

24.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

25.0. DAS PENALIDADES

25.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

25.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam nas sanções prevista no item 25.1.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

25.1.2. Se a proponente vencedora se recusar a receber a Ordem de Serviço e não começar a obra no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS poderá convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a obra em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

25.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início da obra, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS cancelar a Ordem de Serviço, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 25.2.1, deste Edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

25.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito devidamente comprovado serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

25.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

25.2.2. Advertência expressa.

25.2.3. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS E SEUS ÓRGÃOS, pelo período de 01 (um) ano.

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

25.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 25.2.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

25.4. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

26.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itaipópolis ao direito de, a qualquer tempo, adiar ou suspender a presente licitação, ou revogá-la neste caso, por motivo de interesse público e na forma da Lei - sem que, em decorrência disto, tenham as proponentes direito a indenização ou a outras formas de compensação.

26.2. Em caso de ausência de assinaturas na documentação/proposta de preços, poderá o Representante Credenciado, fazê-lo durante a sessão.

26.3. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26.4. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão.

26.5. Cópia do Edital, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da licitação serão conseguidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, durante o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço da Prefeitura pelo interessado pessoalmente.

26.6. Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento.

26.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

26.8. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Itaiópolis/SC.

26.9. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Regularidade
- e) Anexo VI – Termo de Renúncia
- f) Anexo VII – Minuta de Contrato

Itaiópolis, 10 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: Tomada de Preços nº 7/2023 – Processo Administrativo nº 44/2023			
Abertura: Dia 30/05/2023			
Fornecedor:			
CNPJ nº			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone:	E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa do ramo para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus, de acordo com a descrição do item abaixo e demais especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 7/2023.

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	01	Construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus, com área de 888,00m ² , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	R\$ 185.107,04	

- a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega da obra: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo, Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa.

LOCAL/DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa
Papel Timbrado

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 7/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2023.

(assinatura do representante legal da Proponente)

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Esta Declaração deverá integrar o envelope nº 01 - documentos de Habilitação

ANEXO IV

Modelo Declaração de Regularidade

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Esta Declaração deverá integrar o envelope nº 01 - documentos de Habilitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

Declaro sob as penas da lei, que a proponente, inscrita sob o CNPJ nº, situada a, nº, cidade de, Estado de(o), possui total conhecimento dos serviços, referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executado a Contratação de empresa do ramo para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus, com área de 888,00m², com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local da obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

....., em de de 2023.

(carimbo, assinatura e CPF do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – SC

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 7/2023, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitadas.

Itaipópolis, de de 2023.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°...../2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n° 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF n° ***.016.***-49.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., n°,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF n°

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus; devidamente autorizado pela Tomada de Preços n° 7/2023, de 24 de abril de 2023, homologado em/...../2023, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa do ramo para construção de uma quadra esportiva de grama sintética, no Bairro Bom Jesus, com área de 888,00m², com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital **Tomada de Preços n° 7/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta de preços apresentada pela Contratada, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n° 44/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada em razão da execução da obra é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO

5.1. A obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

5.2. Para iniciar a obra a Contratada deverá apresentar a ART válida e regularizada, sob sua responsabilidade, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo do item 5.1.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.4. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

5.4.1. O prazo de início da execução será de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

5.5. O **prazo de conclusão e entrega da obra** será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.5.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

5.6. A proponente vencedora deverá respeitar o cronograma físico-financeiro da obra, devendo executar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da ordem de serviço.

5.7. A proponente vencedora deverá **realizar o cadastro da obra - CNO** e enviar ao Departamento de Engenharia do Município.

5.8. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Engenheiro da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).

5.9. A obra deverá ser entregue, nas características descritas no projeto básico e seus anexos, dentro do prazo definido no item 5.5 do Edital.

5.10. O Engenheiro da Prefeitura irá lavrar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº 1488/2022, por meio de Transferência Especial do Fundo Social Estadual e com contrapartida do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

150 - 07.007.27.812.0008.1020.4.4.90.00.00	Construção de Canchas Poliesportivas	1.500.0000.1000
150 - 07.007.27.812.0008.1020.4.4.90.00.00	Construção de Canchas Poliesportivas	2.710.3210.2790

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a medição, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

8.2. A “medição” será feita pelo engenheiro fiscal, na presença do responsável pela empresa executora. Da medição será observada a quantidade executada, bem como, se a obra atende as especificações do projeto.

8.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.5. Constatado pela fiscal do contrato ou pela equipe de engenharia qualquer irregularidade/divergência na execução da obra, a empresa executora será notificada.

8.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar a obra objeto do presente Contrato devendo atender rigorosamente a quantidade, qualidade, exigências técnicas e características constantes no projeto básico e seus anexos.

b) Executar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

c) Ficará obrigada a trocar/substituir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, os itens em desacordo ao projeto básico e que vierem a ser recusados.

d) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato e equipe de engenharia, devidamente designados, a execução do objeto contratado;

e) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;

g) Emitir Nota Fiscal de acordo com a medição realizada e em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

h) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, seguro da obra, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a empregados no desempenho dos serviços necessários para a execução da obra objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- i)** Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** A não execução da obra em conformidade com o projeto e seus anexos, bem como, a não observância dos prazos estipulados poderá acarretar a suspensão do pagamento, bem como na aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira deste Contrato e da Lei nº 8.666/1993.
- k)** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo (planta, memorial descritivo, caderno de especificações técnicas e planilha orçamentária) sob pena de notificação e paralização da obra;
- l)** Obedecer sempre, as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois, caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m)** Providenciar o **livro “DIÁRIO DE OBRAS”**, para as anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
- n)** **Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);**
- o)** Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/SC** ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU/SC**, referente à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** emitir a Ordem de Serviço;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente Contrato, atestando em cada visita e medição a boa execução da obra, para posterior recebimento da nota fiscal;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte a obra, se estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, no Edital e seus anexos;
- d)** prestar à contratada toda e qualquer informação necessária a perfeita execução do objeto licitado;
- e)** efetuar o pagamento após cada medição de obra, conforme definido na cláusula oitava deste;
- f)** aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- g)** notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h)** notificar, por escrito, a Contratada no caso de irregularidades na execução da obra ou quando a obra não atender as características constantes no projeto e seus anexos;
- i)** O Arquiteto da Prefeitura irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do art. 73, da Lei 8.666/93 (**provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado**).
- j)** O Arquiteto da Prefeitura irá lavar o termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (**o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula nona “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no códex civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Arquiteto MARCOS VINICIUS DE LIMA GEREMIAS, observando o disposto no Edital, projeto básico e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.
- 12.3. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.4. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da Contratada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

12.5. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido, de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra).

13.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

14.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas, a entrega fora das especificações pré-determinadas, implicam nas sanções prevista no item 14.1.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

14.1.2. Se a Contratada se recusar a receber a Ordem de Serviço e não começar a obra no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS poderá convocar a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a obra em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

14.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início da obra, objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS cancelar a Ordem de Serviço, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de multa prevista no item 14.2.1, deste Contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

14.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito devidamente comprovado serão aplicadas a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

14.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

14.2.3. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS E SEUS ÓRGÃOS, pelo período de 01 (um) ano.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

14.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item 14.2.1 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

14.4. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada na Lei 8.666/93, mediante Seguro-Garantia, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;

15.2. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Contratante;

17.1.2. Por ato unilateral e escrito da Contratante, desde que motivado, assegurado o contraditório, e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão da Contratada no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado da Contratada no início dos serviços;
- e) a paralisação pela Contratada dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 44/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº 7/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.025/2018, de 27/03/2018, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Itaiópolis - SC, de de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

Testemunhas: